

FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 22.843.215/0001-07
NIRE – 41600736699
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANDREY HENRIQUE ZOMER NOGUEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/02/1991, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 041.085.979-66, portador da cédula de identidade RG nº 9249394-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Praxedes Santana, nº 45, Jardim Rufatto, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob nome empresarial de **FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, tendo sua sede e domicílio à Rua Argentina, nº 879, Jardim das Américas, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.843.215/0001-07, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41600736699, resolve **alterar** seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL: Altera-se as atividades da empresa para **Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Locação de automóveis sem condutor.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço do sócio para **Rua Odecio Curcio, nº 211, Conjunto Hiro Vieira, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o estado civil do sócio para **casado sob o regime de comunhão parcial de bens.**

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando-se assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 22.843.215/0001-07
NIRE – 41600736699
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 22.843.215/0001-07
NIRE – 41600736699
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANDREY HENRIQUE ZOMER NOGUEIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/02/1991, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 041.085.979-66, portador da Cédula de Identidade RG nº 9249394-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Odecio Curcio, nº 211, Conjunto Hiro Vieira, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob nome empresarial de **FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, tendo sua sede e domicílio à Rua Argentina, nº 879, Jardim das Américas, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.843.215/0001-07, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41600736699, resolve por este instrumento **consolidar** seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

SEDE E FORO: Rua Argentina, nº 879, Jardim das Américas, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – PR.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES R\$
ANDREY HENRIQUE ZOMER NOGUEIRA	300.000	100%	R\$300.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$300.000,00

FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 22.843.215/0001-07
NIRE – 41600736699
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime Jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 29/06/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **ANDREY HENRIQUE ZOMER NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O Uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio único declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 22.843.215/0001-07
NIRE – 41600736699
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio único fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e /ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandaguaçu, 24 de Agosto de 2023.

ANDREY HENRIQUE ZOMER NOGUEIRA
CPF: 041.085.979-66



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FROTA BRASIL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04108597966	